



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1690

PUBLICADO

Edição de 18-29 / 08 / 08

Jornal BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 193 PÁG. 06

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I – Associação Beneficente João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.618.242/0001-82, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 15882008;

II – Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.686.360/0001-98, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1723/2008;

III – Asilo São Vicente de Paulo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.831/0001-19, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1850/2008;

IV – Associação Educacional Fanuel - Guarda Mirim de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1724/2008;

V- Associação das Damas de Caridade de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.621/0001-81, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1854/2008;

VI - Centro de Estudos Espirita "Paz, Amor e Caridade", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.481.497/0001-31, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1787/2008;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.480.135/0001-26, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1601/2008.

Art. 2º. Para recebimento dos recursos, as entidades deverão :

I – atender a uma das condições estabelecidas no art. 17 da Lei nº 1602 de 04 de julho de 2008.

II – comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria (§único do art. 17 da Lei nº 1602 de 04 de julho de 2007.

III – comprovar regularidade perante a seguridade social;

IV – comprovar regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

V – comprovar regularidade perante o Conselho Municipal respectivo;

VI – Estar cadastrada no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, possuir certidão liberatória expedida por este órgão e demais regulamentações da Resolução nº 03/2006 TCE-PR.

Art. 3º. A entidade subvencionada deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao disposto no plano de aplicação e nos prazos e condições estabelecidas no instrumento formalizado entre o Município e a entidade, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.

§ único. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal em conformidade ao disposto no instrumento formalizado entre o Município e a entidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 15 de agosto de 2008.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal